



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Procuradoria Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SPA-004/2012

“Dispõe sobre desapropriação de imóveis no âmbito Poder Executivo Municipal de Aracruz”

Versão : 01.00

Data: 28/06/2012

Ato de Aprovação: Decreto nº 24.351, de 28/06/2012

Unidade Responsável: Procuradoria Geral do Município (PROGE)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar normas procedimentais para padronizar a rotina interna de providência a serem executadas em desapropriação de imóveis, com vista à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange as Unidades Setoriais:

- I - Procuradoria Geral do Município;
- II - Gabinete do Chefe do Executivo;
- III- Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Suprimentos, Finanças, Obras e Infraestrutura.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - **Bens Imóveis:** o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, nos termos do Código Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Procuradoria Geral do Município

II - Utilidade Pública: Apresenta-se quando a transferência de bens de terceiros para a municipalidade e conveniente, embora não seja imprescindível;

III - Necessidade Pública: surge quando da Administração Pública encontra-se em circunstâncias de emergência, e para serem cessadas satisfatoriamente, deve-se exigir a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato;

IV - Interesse Social: quando as circunstâncias impõem a distribuição ou condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade, ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se com base legal:

I - Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, dispõem sobre desapropriação por utilidade pública;

II - Decreto Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, dispõem sobre desapropriação por interesse social;

III - Constituição Federal de 1988;

IV - Constituição Estadual do Espírito Santo;

V - Lei Municipal nº 2898/06 dispõem sobre Estatuto do Servidor Municipal de Aracruz.

VI - Código Penal.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades da Secretaria solicitante:

I - Executar levantamento de imóveis;

II - Fundamentar a necessidade pública ou utilidade pública ou interesse social;

III - Confeccionar minuta de decreto desapropriatório, encaminhando ao GABPE.

Art. 6º. São responsabilidades da Procuradoria Geral do Município (PROGE):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Procuradoria Geral do Município

- I - Encaminhar decreto desapropriatório ou alvará judicial ao cartório de registro público;
- II - Lavrar escritura pública do imóvel;
- III - Propor ação judicial de desapropriação.

Art. 7º. São responsabilidades do Gabinete do Chefe do Poder Executivo:

- I - Analisar necessidade pública, da utilidade pública ou interesse social;
- II - Requisitar avaliação do Imóvel;
- III - Nomear comissão especial de avaliação de imóvel;
- IV - Dar publicidade aos Atos;
- V - Encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Finanças para ordenar o pagamento.

Art. 8º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Suprimentos/Sessão de Patrimônio o controle e inventário do imóvel.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos Requisitos

Art. 9º. Havendo relevante interesse público para aquisição do imóvel para suprir necessidade pública ou utilidade pública ou interesse social, a Secretaria solicitante fundamentará o pedido e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para apreciação.

Art. 10. De posse da solicitação encaminhada pela Secretaria solicitante, o gabinete do Chefe do Poder Executivo analisará a solicitação, observando os requisitos legais:

§ 1º. Ausente o interesse público, determinará o arquivamento da solicitação e comunicará à Secretaria solicitante;

§ 2º. Presente o interesse público, aprovará a solicitação.

Seção II

Da Avaliação do Imóvel

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo nomeará comissão especial de avaliação que fará uma pré-avaliação do imóvel, depois expedirá o decreto e por fim fará uma avaliação geral do bem.

Art. 12. Avaliado o imóvel pela comissão especial de avaliação, o Chefe do Poder Executivo encaminha à Procuradoria Geral do Município (PROGE), para dar parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Procuradoria Geral do Município

Art. 13. O Gabinete do Chefe do Poder Executivo confeccionará e dará publicação do Decreto Desapropriatório.

Seção III

Da Aquisição

Art. 14. Não havendo acordo, requisita-se à PROGE para executar a medida judicial.

Art. 15. Havendo ajuste de vontade entre as partes ou decisão judicial, a Secretaria Municipal de Suprimentos deverá providenciar a escrituração e o registro público.

Seção IV

Do Pagamento e Registro

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Finanças que realizará o pagamento do bem.

Art. 17. A Procuradoria Geral do Município (PROGE) registrará o imóvel no Cartório de Registro Público e encaminhará os autos para a Secretaria de Suprimento/Seção de Administração Patrimonial que realizará a incorporação do bem ao Patrimônio Público Municipal.

Seção V

Das Penalidades

Art. 18. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidades da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal para instauração do mesmo no Estatuto do Servidor Público Municipal, e sem prejuízo da Ação Penal.

Art. 19. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 20. Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à Controladoria Geral do Município para emissão de parecer e conhecimento ao Chefe de Poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores.

Art. 21. O Chefe de Poder Executivo decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Procuradoria Geral do Município

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2010), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 23. Pertence também a esta Instrução Normativa o respectivo Anexo I: Fluxograma dos procedimentos de desapropriação de imóveis.

Art. 24. Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO VIII

DA APROVAÇÃO

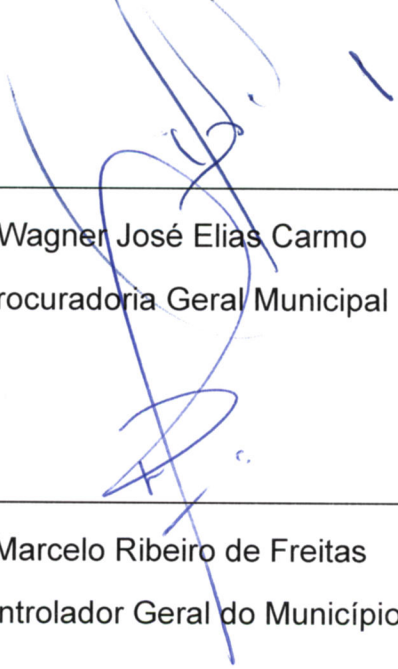
Art. 25. E por estarem de acordo, firmamos a presente Instrução Normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracruz/ES, 28 de junho de 2012.



Wagner José Elias Carmo
Procuradoria Geral Municipal



Marcelo Ribeiro de Freitas
Controlador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

Fluxograma de Desapropriação de Imóveis

Procedimentos de Desapropriação de Imóveis

